

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CIDADE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA. PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, PORTARIA, ZELADORIA E GARAGISTA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EM IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CIDADE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., situada no STRC/Sul Trecho 4, Bloco F, Lote 24, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.414.755/0001-26, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de mão-de-obra destinada à execução de serviços de conservação, limpeza, portaria, zeladoria e garagista, com fornecimento de material, em imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, incluindo conservação e limpeza das áreas adjacentes aos edifícios, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 32/06;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 04/08/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos nºs 01 e 02 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que atenda às exigências editalícias, observado o disposto no Título 11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06, bem como no Título 07 do Anexo nº 01 ao mesmo Edital.

Parágrafo segundo – Os salários descritos no item 11.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06 correspondem ao mês de janeiro/06, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação.

Parágrafo terceiro - A prestação dos serviços será iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n.º 05 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias

para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação correspondente aos dias trabalhados no mês, cujo valor está fixado em R\$ 9,00 (nove reais) por dia;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou auxílio-transporte correspondente ao número de dias trabalhados, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, observado o disposto no subitem 4.3.3 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá estar apta a garantir o quantitativo de pessoal estabelecido no Título 07 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06 em caso de licença ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo décimo – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de empresa para o fornecimento da mão-de-obra objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nos seguintes horários, observadas as jornadas e os intervalos para repouso e refeição fixados em lei:

- a) portaria: 24 horas por dia, ininterruptamente, com jornada de 12h de trabalho por 36h de descanso;
- b) limpeza e conservação: de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 17h, e aos sábados das 8h às 12 horas;
- c) manutenção da limpeza aos domingos e feriados: das 7h às 16 horas;
- d) garagem: 24 horas por dia, ininterruptamente, com jornada de 12h de trabalho por 36h de descanso.

Parágrafo único – O encarregado geral deverá cumprir horário de trabalho definido pela CONTRATADA, de acordo com a responsabilidade própria da função e respeitadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$4.094.998,31 (quatro milhões, noventa e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$151.132,16
2. Adicionais previstos em lei	R\$6.562,08
3. Encargos Sociais (51,73%).....	R\$81.575,23
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$239.269,47

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$41.479,91
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”(4 + 5)	R\$280.749,38
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,26%).....	R\$40.034,86

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) R\$320.784,24

8. Despesas com 13º salário.....	R\$245.587,43
- 13º salário	R\$157.694,24
- encargos sociais incidentes (36,30%).....	R\$57.243,01
- taxa de administração incidente (14,26%)	R\$30.650,05

PREÇO GLOBAL ANUAL..... R\$4.094.998,31
[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n.º 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo terceiro - Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo quarto – No caso de prorrogação contratual, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta cláusula.

Parágrafo quinto – Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – O ressarcimento referente ao Auxílio-alimentação dar-se-á em função dos dias efetivamente trabalhados, ao custo estabelecido no parágrafo sexto da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Para quaisquer outros adicionais cujo pagamento se faça necessário por imposição legal, aplicar-se-á o previsto no item 11.14.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06.

Parágrafo oitavo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo nono – As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n.º 05 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06.

Parágrafo décimo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo primeiro – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos

serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o dia trinta de cada mês.

Parágrafo décimo segundo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo nº 06 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo nº 06 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo nº 06 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo décimo terceiro – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n.º 05 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06.

Parágrafo décimo quarto – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as

cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo quinto – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos, conforme disposto no item 14.5. do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06.

Parágrafo décimo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Durante a vigência deste Contrato, o preço global mensal referido na Cláusula Sexta somente será reajustado se legislação específica assim o permitir.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Décima deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

Parágrafo segundo – No que se refere aos salários, ocorrendo reajuste para as categorias, decorrente de Convenção Coletiva, Acordo e Dissídio Coletivos, a Câmara dos Deputados admitirá o repasse para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$204.749,92 (duzentos e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/06.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2006NE002362, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01122055340620101 – Reparos e Conservação de Residências funcionais dos Membros do Poder Legislativo

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/11/06 a 31/10/07, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Habitação, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1º de novembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Orlando Lamounier Paraíso Jr.
Diretor
CPF nº 561.183.761-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____